



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **058207/2019-11** – **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA - DCFM/CCAE;**

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos - NuMBio vinculado ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - DCFM/CCAE, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam esse Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam dessa matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2021

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM MATERIAIS E
BIOPRODUTOS - NUMBIO - Research Center Materials and Bioproducts**

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio, criado pela Linha de Pesquisa “Produtos Florestais” do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, terá por finalidade congregar pesquisadores, professores, estudantes e técnicos que atuam em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão tecnológica da madeira e de materiais sustentáveis, visando elaborar e consolidar as novas linhas de pesquisa. O núcleo objetiva, ainda, contribuir decisivamente com a transferência de tecnologia de temas relacionados ao conhecimento científico da madeira e outros materiais ligno-celulósicos, dos processos, ferramentas e técnicas de transformação para melhor utilização dos produtos oriundos dessa fonte renovável de matéria-prima industrial.

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio:

- I – desenvolver investigações nas diversas áreas relacionadas às florestas brasileiras, nativas e/ou plantadas, bem como dos seus produtos resultantes e subprodutos, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático;
- II – estruturar, instalar e abrigar projetos e linhas de pesquisa visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da transferência de tecnologias nos diversos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- III – servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos, professores e visitantes, promovendo a pesquisa e criando condições para fundação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização, pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu* e práticas profissionalizantes em materiais sustentáveis oriundos de base florestal;
- IV – promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios, *talkshows* e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa criadas pelo NuMBio;
- V – formar grupos de estudos sobre temas de interesse a fim de tornar os assuntos atuais ao grupo e estimular novas pesquisas e aprofundamento nas diferentes linhas de pesquisa do NuMBio.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas no NuMBio pelos estudantes, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos respectivos colegiados de cursos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio:

- I – planejar, avaliar e executar projetos e linhas de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II – divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, meios audiovisuais e impressos, criando arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa abrangidas;
- III – solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa e de extensão, provenientes de instituições e agências financiadoras governamentais ou privadas;
- IV – estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras ou institutos de pesquisa;
- V – criar mecanismos que visam a aperfeiçoar os cursos de pós-graduação na área de atuação do NuMBio;
- VI – promover a cooperação entre professores e pesquisadores nacionais e estrangeiros para consolidar linhas de pesquisa visando o desenvolvimento e fortalecimento de novas linhas de pesquisa em materiais e bioprodutos sustentáveis de origem florestal e/ou áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação;
- VII – prestar serviços de consultorias a organizações universitárias e/ou não universitárias;
- VIII – fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NuMBio;
- IX – fomentar a proposição e planejamento de cursos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes, nas seguintes linhas de pesquisas: Madeira e compósitos reconstituídos, Constituição e variação da madeira e derivados, Estrutura e mecânica da madeira, Ação do calor e tratamentos térmicos na madeira, Subprodutos da madeira e da floresta, Produção de enzimas e tratamentos enzimáticos utilizando resíduos lignocelulósicos, Acabamentos da madeira e derivados, Caracterização tecnológica de madeiras para uso múltiplo, Intemperismo, biodeterioração e proteção de madeira e derivados.

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio será composto pelos seguintes integrantes:

- I – professores do CCAE/Ufes, professores convidados de outros centros da Ufes e de outras universidades nacionais ou internacionais e pesquisadores que elaboram e executam projetos de pesquisa;
- II – alunos de graduação envolvidos em projetos de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso, sob orientação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pesquisadores membros do núcleo, e que desejam integrar-se, como estagiários, aos projetos por ele desenvolvidos;

III – alunos de pós-graduação que desenvolvam estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do NuMBio ou associados a um dos projetos por algum membro;

IV – portadores de títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados;

V – pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos de interesse do núcleo.

Parágrafo único. Os professores e pesquisadores convidados para fazerem parte do NuMBio deverão ser indicados por um dos professores da Linha de Pesquisa “Produtos Florestais” do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira – DCFM que já sejam membros do NuMBio, com aprovação dos demais membros.

Art. 5º São competências do Colegiado do Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio:

I – eleger a diretoria;

II – emitir pareceres sobre os projetos e linhas de pesquisas apresentadas;

III – fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;

IV – aprovar o plano anual de atividades;

V – aprovar o relatório anual da Coordenação de Pesquisa;

VI – apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos universitários e não universitários visando a execução ou desenvolvimento de projetos de pesquisa;

VII – apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;

VIII – deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 6º O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Núcleo de Pesquisa em Materiais e Bioprodutos – NuMBio e será constituído por:

I – um coordenador;

II – um subcoordenador;

III – um coordenador de pesquisa;

IV – um coordenador de transferência de tecnologias;

V – um coordenador financeiro;

VI – dois representantes dos estudantes com atuação no NuMBio, indicados por seus pares.

§1º O coordenador é o presidente do colegiado, pertence ao quadro permanente da Ufes e cumpre carga horária semanal atribuída pelo DCFM/CCAEE, destinada às atividades do NuMBio.

§2º O subcoordenador pertence ao quadro permanente da Ufes e cumpre carga horária semanal atribuída pelo DCFM/CCAEE, destinada às atividades do NuMBio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II, III, IV e V deverá ocorrer por meio de eleição direta entre os integrantes do NuMBio.

§ 4º Mais de um cargo poderá ser ocupado por um único membro quando se fizer necessário.

§ 5º O subcoordenador exercerá as funções do coordenador do NuMBio quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio e outros casos em que se julgar necessário o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§ 6º Na impossibilidade de o subcoordenador exercer a função de coordenador do Núcleo, o colegiado nomeará um dos seus membros efetivos para o exercício das funções de coordenador do NuMBio.

Art. 7º O colegiado terá mandato de 2 (dois) anos e permitirá o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 8º O colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da coordenação do NuMBio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O colegiado reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes a cada semestre ou quando convocado em sessão extraordinária.

Art. 9º O colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. O colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo o coordenador decidir, nos casos de empate.

Parágrafo único. O funcionamento do colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da Ufes, conforme o Regimento Geral.

Art. 11. São competências do coordenador:

- I – presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II – organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais coordenadores, a execução das atividades, conforme os objetivos e atribuições do NuMBio;
- III – intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o NuMBio e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV – firmar e gerenciar parcerias e convênios;
- V – representar o NuMBio junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
- VI – indicar ao colegiado novos membros para fazerem parte do Núcleo.

Art. 12. São competências do coordenador de pesquisa:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

I – viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II – controlar o cumprimento de cronogramas e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III – levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;

IV – estabelecer, juntamente com o coordenador do NuMBio, as estratégias para a instalação ou criação de linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou outras obras intelectuais.

Art. 13. São competências do coordenador de transferência de tecnologias:

I – viabilizar a execução de eventos científicos sobre as linhas de pesquisa existentes e outras executadas pelo Núcleo;

II – estabelecer um calendário de atividades técnico-científicas para os membros do Núcleo;

III – representar o NuMBio em eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais;

Art. 14. São competências do coordenador financeiro:

I – averiguar se todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo estão de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário da Ufes que tratam desta matéria;

II – administrar os recursos do NuMBio provenientes de agências de fomento à pesquisa nacional e internacional e de outras entidades financiadoras não acadêmicas;

III – providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Ufes e/ou outros agentes financiadores de pesquisa, cumprindo com as exigências regulamentares de cada um desses órgãos;

IV - autorizar, juntamente com o coordenador-geral, o pagamento de contas de responsabilidade do NuMBio, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;

V – prestar contas de seus atos ao colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

Art. 15. Os projetos de pesquisa para serem vinculados ao Núcleo deverão ser encaminhados ao coordenador, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o colegiado do Núcleo ou a membros indicados para sua avaliação;

§2º O Núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa visando obter recursos financeiros para a criação e desenvolvimento dos seus projetos;

§3º As despesas referentes a projetos de pesquisas poderão estar sob a responsabilidade do próprio Núcleo ou dos próprios pesquisadores, em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

casos especiais aprovados pelo colegiado, desde que sejam resguardadas garantias perante ao NuMBio;

§4º O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros núcleos ou centros da própria Ufes ou de outras instituições acadêmicas ou de pesquisa, devendo tal decisão ser tomada pelo colegiado e constar de seu planejamento anual.

Art. 16. O NuMBio assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos aos seus membros.

Art. 17. Os pesquisadores do NuMBio poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*lato sensu*), projetos de iniciação científica, dissertações e teses firmadas por convênios com outras instituições de ensino e pesquisa, ou financiadas por agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. Essas atividades acadêmicas não serão de responsabilidade do NuMBio e devem ser respeitadas todas as normativas e legislação pertinentes, seja na Ufes ou na instituição que legalmente seja a responsável por abrigar a referida atividade.

Art. 18. O NuMBio poderá promover seminários, *workshops*, simpósios, cursos e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.

Art. 19. O NuMBio poderá divulgar por meio de impressos e/ou audiovisuais os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§1º Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do NuMBio o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do NuMBio como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§2º Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas elaboradas pelo NuMBio por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização desta, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

Art. 20. O NuMBio estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da Ufes em relação à pesquisa, ensino e extensão, efetuando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 21. Em caso de desativação do NuMBio, os bens acumulados durante seu funcionamento serão colocados à disposição ao DCFM/CCA-E-Ufes, assim como será doado a este Departamento todo o material permanente obtido por meio de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa desativadas de acordo com as regras por elas estipuladas.